



DELIBERAÇÃO Nº	11/2025
Assunto	Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).

De acordo com o n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (na sua versão atual) o regulamento de funcionamento do conselho coordenador de avaliação deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Nesta medida, o Conselho Diretivo, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (na sua versão atual) e após consulta aos dirigentes, delibera aprovar o Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), anexo à presente deliberação.

Lisboa, 17 de dezembro de 2025

O Conselho Diretivo do IVV, IP

O Presidente

Francisco Toscano Rico

A Vice-Presidente

Filipa Melo de Vasconcelos

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.)

(n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, versão atual)

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante designado CCA, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Artigo 2.º

Composição

1. O CCA é composto pelo Presidente do Conselho Diretivo, que preside, pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo (que o substitui nas suas ausências, faltas ou impedimentos), pelo dirigente intermédio responsável pela gestão de recursos humanos, pelos dirigentes de nível intermédio de 1.º grau e pelos dirigentes de nível intermédio de 2.º grau.
2. A composição do CCA é restrita ao Presidente, à Vice-Presidente e ao dirigente responsável pela gestão de recursos humanos quando o exercício das competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios.

Artigo 3.º

Competências

Ao CCA compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 2, e do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado SIADAP 3, tendo em consideração os objetivos estratégicos do IVV, IP e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais definidos;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os

d

IVV.

- trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de muito bom, bom, regular (no caso do SIADAP 2) ou inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
 - f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
 - g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
 - h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
 - i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa (muito bom, bom, regular e inadequado);
 - j) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas por lei, sejam necessárias para uma correta e harmoniosa aplicação do SIADAP 2 e SIADAP 3 no Instituto.

Artigo 4.º

Competências específicas do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA compete:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho.

Artigo 5.º

Funcionamento e Calendário

1. O CCA reúne de acordo com o calendário estabelecido nas disposições do presente artigo.
2. O CCA reúne, preferencialmente, entre os meses de outubro a dezembro do ano anterior ao da avaliação, com os seguintes objetivos:
 - a) Estabelecer, para o ano seguinte, as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento, em cascata, dos objetivos individuais dos

avaliador para que este dê conhecimento da mesma ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

6. As reuniões do CCA não são públicas.

Artigo 6.º

Convocatórias

1. As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas da documentação base a eles respeitantes.
2. As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1. Os avaliadores que não tenham assento no CCA devem, para efeitos de realização da reunião deste órgão, apresentar a fundamentação para o eventual reconhecimento do desempenho muito bom, bom e desempenho excelente, acompanhada de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacte do desempenho, evidenciando, inequivocamente, os contributos relevantes para o serviço.
2. O CCA pode solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores que não tenham assento naquele conselho nomeadamente para completar a fundamentação referida no número anterior.

Artigo 8.º

Deliberações

1. As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.
2. O CCA delibera por maioria simples.
3. Em caso de empate o presidente do CCA tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião a que a ata diz respeito.

- trabalhadores com os objetivos das unidades orgânicas e respetivos dirigentes e os destes últimos com os objetivos do IVV, IP;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos às condições de superação de objetivos;
 - c) Proceder à aprovação de critérios a aplicar na realização da ponderação curricular;
 - d) Definir as condições de validação das avaliações qualitativa e quantitativa de *Muito Bom, Bom, Regular, Inadequado* e reconhecimento de *Excelência*;
 - e) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.
3. Durante a 2.^a quinzena de janeiro do ano seguinte ao da avaliação, realizam-se as reuniões do CCA para harmonização das propostas de avaliação, com os seguintes objetivos:
- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização visando o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores que permitam assegurar o cumprimento das referidas percentagens, tendo em consideração, nomeadamente, o planeamento dos objetivos e os resultados a atingir pelo IVV, IP;
 - b) Iniciar o processo conducente à validação de muito bom e inadequado e de reconhecimento excelência.
4. Na sequência das reuniões de avaliação, entre o avaliador e o avaliado, que decorrem no mês de fevereiro, o CCA reúne durante a 1.^a semana de março do ano seguinte ao da avaliação tendo em vista:
- a) Validação das propostas de avaliação com menções de muito bom e inadequado;
 - b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente, para efeitos de reconhecimento de excelência.
5. O CCA reúne até ao final da 2.^a quinzena de março do ano seguinte ao da avaliação com os seguintes objetivos:
- a) Exarar declaração formal do reconhecimento de excelência e promover a sua publicitação interna;
 - b) Devolver aos avaliadores os processos de avaliação não validados, acompanhados da respetiva fundamentação, para que aqueles, no prazo que lhes for determinado, procedam à reformulação da proposta de avaliação;
 - c) Apreciar a fundamentação apresentada pelo avaliador perante o CCA, nos casos em que este decida manter a proposta anteriormente formulada;
 - d) Estabelecer a proposta final de avaliação, no caso do CCA não acolher a fundamentação apresentada nos termos da alínea anterior, remetendo-a ao

3. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação de resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições relativas à legislação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Publicitação

O presente regulamento é objeto de divulgação interna.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), aprovado em 2008.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A
TSV.

